



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026
ADESÃO À ATA EXTERNA Nº 003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG E A EMPRESA PRODOESTE VEICULOS E SERVICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.584.961/0001-56, com sede na cidade de Ibiá/MG na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, CEP: 38.950-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILLIANNIO GILLES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.073.876-67, portador do RG nº MG-11869577, SSPMG, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRODOESTE VEICULOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.495.149/0001-04, com sede na cidade de Formiga/MG na Rodovia MG-050, S/N, KM 202, bairro Vila Souza e Silva, CEP: 35.577-240, telefone: (38) 3214-2111, correio eletrônico: governo@lidernotebooks.com.br, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. **ARLINDO DE MELO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 426.578.496-87, email: emmanuel.martins@prodoeste.com.br, telefone (37)3329-1600 ou (37)3329-1720, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS**, conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026** da CONTRATANTE, na modalidade **ADESÃO À ATA EXTERNA Nº 003/2026**, com fundamento no artigo 86, § 2º, da Lei nº 14.133/21 e no artigo 24, § 4º, do Decreto Municipal nº 6.221/23, e demais normas pertinentes, cada qual naquilo que couber e pelas condições estabelecidas no presente instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO COM SUAS ESPECIFICIDADES E DA VINCULAÇÃO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E MICROÔNIBUS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - TR.

1.2. **MODO E VALOR DA CONTRATAÇÃO** – Adesão à Ata de Registro de Preço Externa nº 065/2025 oriunda do Processo Licitatório nº 091/2025, onde foi realizada o Pregão Eletrônico nº 032/2025 pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, no **VALOR GLOBAL TOTAL** de **R\$ 5.505.000,00 (cinco milhões quinhentos e cinco mil reais)**, nos seguintes itens, preços e quantidades:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<u>ITEM</u>	<u>ITEM NA ATA</u>	<u>DESCRIPTIVO</u>	<u>QUANTI</u>	<u>MARCA/ MODELO</u>	<u>UNI</u>	<u>TOTAL</u>
<u>01</u>	31	MICROONIBUS RODOVIARIO 24 PASSAGEIROS, SENDO 01 CADEIRANTE	<u>01</u>	Mercedes-Benz LO916	<u>R\$ 688.000,00</u>	<u>R\$ 688.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

<u>ITEM</u>	<u>ITEM NA ATA</u>	<u>DESCRIPTIVO</u>	<u>QUANTI</u>	<u>MARCA/ MODELO</u>	<u>UNI</u>	<u>TOTAL</u>
<u>01</u>	<u>04</u>	CAMINHÃO CARGA ABERTA CARGA SECA 4X2,NOVO ZERO KM/MODELO MINIMO 2025/2025, CABINE DE AÇO, SIESEL, MOTOR 4 CILINDROS, POTÊNCIA MINIMA DE 163CV, TORQUE MINIMO DE 600NM, 5 MACHAS DE FRENTE E 1 RÉ, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO DO FABRICANTE, TRÇÃO TRASEIRA, pbt HOMOLOGADO DE 8.300KG, COM AR CONDICIONADO	<u>1</u>	Mercedes-Benz Accelo 817	<u>R\$ 310.000,00</u>	<u>R\$ 310.000,00</u>
<u>02</u>	<u>20</u>	CAMINHÃO 6X4 BASCULANTE 14 M3	<u>6</u>	Mercedes-Benz ATEGO 2730	<u>R\$ 636.500,00</u>	<u>R\$ 3.819.000,00</u>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>ITEM</u>	<u>ITEM NA ATA</u>	<u>DESCRIPTIVO</u>	<u>QUANTI</u>	<u>MARCA/ MODELO</u>	<u>UNI</u>	<u>TOTAL</u>
<u>01</u>	<u>31</u>	MICROONIBUS RODOVIARIO 24 PASSAGEIROS, SENDO 01 CADEIRANTE	<u>01</u>	Mercedes-Benz LO916	<u>R\$ 688.000,00</u>	<u>R\$ 688.000,00</u>

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, e todos os demais documentos produzidos no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026 do CONTRATANTE, onde foi realizada a Adesão à Ata Externa nº 003/2026;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 65/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 091/2025, onde foi realizado o Pregão Eletrônico nº 032/2025 realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS; bem como, a Proposta da CONTRATADA apresentada naquele processo com todas as suas especificidades;

1.2.3. Todos os anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/21, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da empresa CONTRATADA, previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA/FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, III)

3.1. A entrega dos veículos objeto deste contrato deverá ser realizada no prazo máximo 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Ibiá, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação escrita fundamentada da empresa CONTRATADA e aceita pelo Município CONTRATANTE.

3.2. Caso a empresa CONTRATADA não possa cumprir com os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Município CONTRATANTE a sua aceitação.

3.3. **LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues na sede do Município CONTRATANTE no **ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG**, situada na Av. Tancredo Neves, S/N, bairro Santa Cruz, CEP: 38.950-000, telefone de contato (34) 3631-5775 ou qualquer outro endereço dentro do município de Ibiá/MG a ser indicado na ordem de compras.

3.4. No ato da entrega do veículo deverão ser comprovadas as seguintes condições;

- a) Certificado de adequação às normas do CONTRAN;
- b) Memorial descritivo detalhado do veículo e equipamentos;
- c) Catálogo técnico ou manual do fabricante do veículo e todos equipamentos.
- d) Certificação Inmetro

3.5. A não entrega injustificada do objeto, no prazo previsto acima, por uma única vez, importará na comunicação do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata objeto da adesão que deu origem a esta contratação, bem também, na aplicação das penalidades previstas no presente instrumento contratual.

3.6. A empresa CONTRATADA fica obrigada a fornecer o item da mesma marca e modelo por ela indicada na proposta de preços que deu origem a Ata de Registro de Preços cuja adesão deu origem ao presente contrato.

3.7. Da garantia dos veículos:

3.7.1. O prazo de garantia integral dos bens será de pelos menos 12 (doze) meses após aquela garantia prevista no Código de Defesa do Consumidor ou conforme estabelecido na política de garantias do fabricante do veículo adquirido, qual delas seja a mais longa.

3.7.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos veículos pela própria empresa CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.7.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.7.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do veículo.

3.7.5. A empresa CONTRATADA deverá arcar com os custos de transporte, de seguro de transporte, além daqueles relacionados com a montagem e manutenção do veículo, havendo a necessidade de enviar o veículo para um centro de assistência técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

3.7.6. O envio do veículo para o centro de assistência técnica em outra localidade não exime a empresa CONTRATADA do cumprimento dos prazos de assistência técnica estabelecida e respectivas penalidades.

3.7.7. Substituir o veículo que após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

3.7.8. Atender, durante o prazo de garantia dos veículos, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do Município CONTRATANTE, efetuando os reparos necessários.

3.7.9. Proceder durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão da evolução da tecnologia ou por qualquer outro motivo, a substituição por produtos e/ou componentes equivalentes ou superiores, sem ônus para o Município CONTRATANTE.

3.7.10. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.7.11. Uma vez notificada, a empresa CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de retirada do veículo das dependências da Administração pela empresa CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada pela mesma.

3.7.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da empresa CONTRATADA e aceita pelo Município CONTRATANTE.

3.7.13. Na hipótese do subitem anterior (prorrogação do prazo), a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar veículo equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Município CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.7.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Município CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela empresa CONTRATADA que forem aceitas pelo primeiro, fica o Município CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como exigir da empresa CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos veículos.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO (ART. 92, IV, VII E XVIII)

4.1. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo a CONTRATADA comunicar qualquer mudança em relação ao email declinado no preâmbulo para sua comunicação.

4.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato definido na presente cláusula está designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.3. A fiscalização de que trata a presente cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do(a) **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

4.4. O representante do(a) **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.5. As Secretarias requisitantes serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através dos gestores e fiscal designado abaixo:

a) Gestores:

- Secretaria Municipal de Saúde: Aline Maria de Freitas Caixeta
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente: Felisberto Paiva Carvalho
- Secretaria Municipal de Educação: Inês Nascimento

b) Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato para todas as pastas: Sr. Washington Donizette de Freitas, CPF: 565.804.796-04.

4.6. Compete aos gestores do contrato acima identificados exercer a administração do contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

4.7. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto do presente contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

4.8. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no presente contrato e seus anexos ou no Termo de Referência – TR ou da Ata de registro de preços à qual se realizou a adesão que deu origem a esta contratação.

4.9. A entrega do(s) material(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante o Gestor e Fiscal designados acima, que adotará os seguintes procedimentos:

4.9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

4.9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis pelos gestores do contrato, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

4.9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.9.6. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do presente Contrato, da Ata de Registro de Preços cuja adesão deu origem à presente contratação, bem ainda a todos os demais documentos do processo do Órgão Gerenciador que deu origem àquela ARP, devendo ser substituídos pela empresa CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades pelo Município CONTRATANTE e pelo Órgão Gerenciador.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do presente contrato.

4.12. Serão rejeitados os produtos que não estiverem em bom estado de conservação, ou que por qualquer outra característica sejam considerados impróprios para o uso.

4.13. A empresa CONTRATADA deverá realizar a troca do item que estiver fora da especificação, com defeito de fabricação ou danos no transporte no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.505.000,00 (cinco milhões quinhentos e cinco mil reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com mão de obra, assessoriais, materiais, impressões, locação de local, elaboração de documentos, despesas com divulgação, domínio eletrônico, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, alimentação e estadia de funcionários e/ou prepostos, transporte ou deslocamento de funcionários e/ou prepostos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da entrega do veículo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

7.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira por parte da CONTRATADA, incluindo multas.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da prestação dos serviços.

7.10. Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Haverá retenção na fonte do imposto DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO), em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, segundo a escolha da Administração Municipal.
- 8.5. O pedido de reajuste será apreciado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do mesmo no setor competente, e, caso acolhido, será realizado por apostilamento ou termo aditivo, segundo a escolha da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- 9.1. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.2. - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste, será de 30 (trinta) dias úteis contado da data do recebimento do pedido pela repartição competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 10.1. São obrigações do(a) **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a(o) **CONTRATADA(O)** possa realizar a entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato e documentos a ele vinculados.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato através do Fiscal e Gestores do Contrato.
- 10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e no Termo de Referência;
- 10.5. Emitir a Ordem de Fornecimento, autorizando o início da contagem do prazo do cronograma de execução;
- 10.6. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato, na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência;
- 10.7. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo e encaminhá-la para pagamento;
- 10.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no presente contrato;
- 10.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.10. Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.13. Responder eventuais pedidos de reajuste e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do protocolo do pedido na repartição competente para o seu processamento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

11.1. A empresa CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato, na Ata de Registro de Preço que deu origem a presente contratação, no Edital e documentos de suporte do processo licitatório que deram origem àquela ARP e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação previstas no Edital.

11.3. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) veículos(s) a ser(em) executado(s).

11.4. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do(s) veículos(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) **CONTRATANTE**.

11.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do(s) veículos(s) ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

11.6. Efetuar a entrega do(s) produto(s) objeto(s) do presente contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.7. Efetuar a entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente Contrato e documentos a ele vinculados.

11.8. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, para representação do CONTRATADO e sempre que for necessário.

11.9. Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.10. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.11. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

11.12. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

11.13. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**.

11.15. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

11.16. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade de marca e modelo dos veículos ofertados.

11.17. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

11.19. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato.

11.20. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.21. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários e demais decorrentes da relação empregatícia com os seus funcionários e outros advindos do presente termo.

11.22. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

11.23. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as determinações da Área requisitante, no trajeto, horário e dia especificados.

11.24. Assumir toda responsabilidade pelos encargos oriundos do objeto deste Contrato.

11.25. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.26. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados no prazo estipulado;

11.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.29. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

- 11.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/21);
- 11.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 11.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.37. Assinar o instrumento contratual;
- 11.38. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no presente contrato;
- 11.39. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 11.40. Informar à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;
- 11.41. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pela CONTRATANTE quanto ao atendimento dos termos acordados neste contrato.
- 11.42. Realizar a entrega do objeto na forma preceituada no presente contrato, na Ata de Registro de Preço que deu origem a presente contratação, no Edital e documentos de suporte do processo licitatório que deram origem àquela ARP, observadas as especificações técnicas, marca e modelo dos veículos objeto desta contratação.
- 11.43. Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, zero km, conforme especificações, marca e modelo constantes deste contrato e da sua proposta, no prazo e local indicados neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia do veículo.
- 11.44. Responsabilizar-se pelos vícios decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, todos do Código de Defesa do Consumidor – CDC.
- 11.45. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, os veículos com avarias ou defeitos.
- 11.46. A empresa CONTRATADA deverá dar garantia do veículo adquirido conforme especificado neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o(a) CONTRATADO(A) que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando praticadas a conduta descrita no inciso I do item 21.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1 acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida acima, sanção esta que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- IV – **Multa**, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima, cumulada ou não com as demais sanções, nos seguintes termos:
 - a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso e/ou em desacordo com as condições especificadas na proposta vencedora, inclusive de garantia do produto, de instalação e/ou funcionamento, caso não reparados no prazo concedido, dando causa à inexecução parcial do contrato sem justificativa aceita pela Administração. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento do contrato, em razão do descumprimento das suas condições, neste último caso, sem prejuízo da aplicação cumulada da multa compensatória prevista pela rescisão culposa do contrato prevista abaixo.
 - b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso e/ou em desacordo com as condições especificadas na proposta vencedora, inclusive de garantia do produto, de instalação e/ou funcionamento, caso não reparados no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

concedido, dando causa à inexecução parcial do contrato sem justificativa aceita que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento do contrato, em razão do descumprimento das suas condições, neste último caso, sem prejuízo da aplicação cumulada da multa compensatória prevista pela rescisão culposa do contrato prevista abaixo.

c) multa compensatória de 10% (cinco por cento) do valor da proposta para o CONTRATATO(A) que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) multa compensatória de 20% (cinco por cento) do valor do contrato para o licitante que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato caso o licitante/contratado: der causa à inexecução total e/ou rescisão do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/ 2013.

13.3. A aplicação das sanções previstas no presente Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas no presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5. Antes da aplicação das penas de advertência ou de multa será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme o caso.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das demais sanções previstas neste Contrato (*Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*) realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

13.12. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

14.7. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes dos artigos 137 à 139 da Lei 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG do exercício 2026, nas dotações abaixo discriminadas:

EDUCAÇÃO 155 02.06.01.12.122.0121.1236.4.4.90.52.00
AGRICULTURA 275 02.09.01.20.122.0121.2206.4.4.90.52.00
SAÚDE 488 02.14.01.10.301.0121.1398.4.4.90.52.00

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO (ART. 92, IX)

16.1. Será considerada a seguinte distribuição e/ou alocação de riscos, segundo estudo realizado pelo Município CONTRATANTE na sua fase preparatória:

Risco Identificado	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação	Responsável
Pesquisa de preços inadequada	Estimativa de valor incompatível com o mercado, podendo resultar em contratação antieconômica	Média	Alto	Médio	Realização de pesquisa de preços ampla, com múltiplas fontes idôneas e atualização próxima à data da contratação	Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

Risco Identificado	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação	Responsável
Especificações técnicas inadequadas	Definição insuficiente ou excessiva das especificações, comprometendo a competitividade ou a funcionalidade dos veículos	Média	Alto	Médio	Elaboração de especificações técnicas claras, objetivas e compatíveis com a necessidade real das Secretarias	Administração
Atraso na entrega dos veículos	Descumprimento dos prazos de entrega pelo fornecedor	Média	Médio	Médio	Previsão contratual de prazos claros, aplicação de sanções e acompanhamento pela fiscalização do contrato	Contratada / Administração
Fornecimento de veículos em desacordo com o contrato	Entrega de veículos com especificações inferiores às contratadas	Baixa	Alto	Médio	Recebimento provisório e definitivo com verificação técnica e possibilidade de rejeição dos bens	Administração
Falhas na documentação dos veículos	Irregularidades no emplacamento ou documentação para circulação	Baixa	Médio	Baixo	Exigência contratual de entrega dos veículos com documentação regular e verificação no recebimento	Contratada
Aumento de custos de manutenção futura	Elevação de despesas operacionais após a aquisição	Baixa	Médio	Baixo	Aquisição de veículos novos, com garantia de fábrica e planejamento de manutenção preventiva	Administração
Inexecução contratual	Abandono ou descumprimento total do contrato	Baixa	Alto	Médio	Exigência de habilitação adequada, garantias contratuais e aplicação de penalidades previstas em lei	Administração

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, notadamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), pelos Princípios Gerais de Direito Público, pelos Princípios Gerais de Direito e, caso necessário, pelos costumes praticados no Município CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais e seus adiantamentos, devendo ser observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (ART. 92, §1º)

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Ibiá/MG, 12 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
GILLIANO GILLES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____

PRODOESTE VEICULOS E SERVICOS LTDA
ARLINDO DE MELO FILHO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: